

O exemplo arrasta

Em 22 de agosto do ano 2000, foi publicado no Diário Oficial da União o Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF. O Código representa o “compromisso moral das autoridades integrantes da Alta Administração Federal com o Chefe de Governo, proporcionando elevado padrão de comportamento ético capaz de assegurar, em todos os casos, a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública”*.

A proposta é de orientar os ocupantes dos mais elevados postos da estrutura do Estado, de forma que sua conduta seja sempre pautada pela transparência, pela clareza de posições e pelo respeito à coisa pública e à sociedade, de forma a servir “como **exemplo** a ser seguido pelos demais servidores públicos” (...) que “sempre se sentirão estimulados por demonstrações e exemplos de seus superiores”*.



É papel de todos os agentes públicos trabalhar na construção de uma cultura ética, mas esse trabalho deve começar no “nível mais alto da Administração – ministros de estado, órgãos reguladores – que detem poder decisório”*.

A criação desta Comissão de Ética representa o compromisso da Previc com essa missão. O papel da Comissão é orientar e esclarecer dúvidas sobre a conduta ética do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe analisar casos concretos de condutas incompatíveis com o padrão que se espera do serviço público.

Este ano, vamos trabalhar em conjunto com a Comissão de Ética Pública da Presidência da República na divulgação das normas éticas, na orientação dos servidores e autoridades. É nosso propósito tornar a reflexão sobre a ética parte integrante da nossa rotina, em especial, no tratamento dos colegas, no atendimento ao público, na utilização de recursos, bem como na definição e gestão das políticas públicas.

A Comissão de Ética está a sua disposição para ajudar. Conte conosco!

Exemplos positivos da alta administração estimulam os servidores públicos.

Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000.
Conheça o Código de Conduta da Alta Administração Federal

CCAAF





Uso das mídias sociais

O isolamento social imposto pela pandemia da covid-19 mudou a vida dos agentes públicos, pois de um dia para outro se viram exercendo suas atividades em trabalho remoto e passaram a utilizar de forma intensa os recursos de tecnologia da informação para a comunicação inclusive por meio das redes sociais.

A liberdade de manifestação de pensamentos e de expressão da atividade intelectual e científica é garantida pela Constituição Federal (Art. 5º, IV e IX). Essa premissa deve ser lembrada no exercício da função pública, especialmente nesta toada de trabalho à distância.

As mídias sociais permitem que todas as pessoas se expressem livremente na internet. Isso não significa que o usuário tenha direito a ofender, difamar, maltratar, ameaçar, violar direitos autorais, incitar atitudes violentas ou preconceituosas, ou prejudicar pessoas e instituições.

Vale lembrar ao agente público em exercício na Previc que o nosso Código de Ética estabelece a conduta esperada na participação em redes sociais e outras mídias.

“Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente público não deve realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que comprometam ou possam resultar em dano à reputação da Previc e de seus agentes públicos. (art. 28, do código de conduta¹)

Reforçando a referência normativa à conduta do servidor da Previc nas redes sociais deve observar os preceitos de boa-fé, honestidade, cortesia, transparência, moralidade, legalidade, dignidade, respeito à privacidade e aos direitos autorais, decoro no exercício das funções, lealdade às instituições e fidelidade ao interesse público.

A comissão de ética da Previc atua no sentido de contribuir para formação de sua conduta ética. Em caso de suspeita da violação aos princípios básicos de comportamento ética em ambiente virtual, a Comissão atuará conforme suas atribuições legais vigentes.



Dúvidas sobre alguma conduta virtual ou real, procure a Comissão de Ética:
etica.previc@previc.gov.br

¹ [Código de Conduta dos Agentes públicos em exercício na Previc](#)